

LEI Nº 197

Dispõe sobre a criação do Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de Arantina-MG.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Arantina Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de em cargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em Regimento próprio.

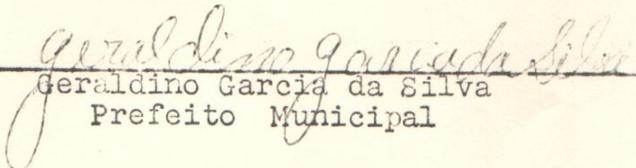
Parágrafo único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arantina, 22 de junho de 1977.

  
Geraldino Garcia da Silva  
Prefeito Municipal